



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 30/04/2024

Presidente: Senador Sérgio Petecão

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3707/2020</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 12-A na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 9.807/1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça. Nos termos da proposta, no inquérito policial ou no processo penal que apure crime praticado mediante violência ou ameaça grave e em que haja potencial ameaça à vida ou à integridade física da vítima ou da testemunha, ou de seus familiares, o depoimento será separado em duas partes: a) a primeira, de caráter sigiloso, será composta pela qualificação da vítima ou da testemunha, bem como pelos demais elementos que possam identificá-la; b) a segunda, que será juntada aos autos do inquérito policial ou do processo penal, será composta exclusivamente pelos fatos apresentados pela vítima ou testemunha sobre as circunstâncias do crime e seu autor.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 285/2024 Ementa: Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, a fim de tornar obrigatória a utilização de câmeras nos fardamentos dos profissionais de segurança privada, para gravação audiovisual e controle da respectiva atuação profissional. Tal obrigatoriedade se restringirá à atividade de vigilância patrimonial exercida em eventos e à exercida no âmbito de tomadores de serviço de maior porte, entendidos como os que não estejam submetidos ao regime jurídico do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O projeto define atividade de vigilância patrimonial como aquela "exercida em eventos ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, inclusive instituições financeiras, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio". Delega a regulamento a atribuição de estabelecer as regras para compartilhamento do conteúdo audiovisual com autoridades públicas quando necessário à apuração de crimes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo do controle e fiscalização conduzidos pela Polícia Federal. Por fim, a proposição concede prazo de um ano para que as empresas de vigilância patrimonial cumpram a obrigação instituída. Autoria: Senador Flávio Dino <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, a fim de tornar obrigatória a utilização de câmeras nos fardamentos dos profissionais de segurança privada, para gravação audiovisual e controle da respectiva atuação profissional. Tal obrigatoriedade se restringirá à atividade de vigilância patrimonial exercida em eventos e à exercida no âmbito de tomadores de serviço de maior porte, entendidos como os que não estejam submetidos ao regime jurídico do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O projeto define atividade de vigilância patrimonial como aquela "exercida em eventos ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, inclusive instituições financeiras, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio". Delega a regulamento a atribuição de estabelecer as regras para compartilhamento do conteúdo audiovisual com autoridades públicas quando necessário à apuração de crimes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo do controle e fiscalização conduzidos pela Polícia Federal. Por fim, a proposição concede prazo de um ano para que as empresas de vigilância patrimonial cumpram a obrigação instituída.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com emenda para: a) estabelecer prazo mínimo de 120 dias para armazenamento das imagens obtidas com as câmeras; b) restringir a obrigatoriedade de utilização das câmeras aos profissionais que tenham contato com o público, tendo em vista que a amplitude da redação do projeto pode obrigar à utilização dos equipamentos em locais que podem ser prejudiciais à própria empresa.</p> <p>Foi apresentada a Emenda 1, pendente de análise, que excetua da obrigatoriedade de que trata o projeto os profissionais que atuem em ambientes que contem com monitoramento por circuito interno de câmeras ou plano de segurança aprovado pela Polícia Federal.</p> <p>1. Em 17/4/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Hamilton Mourão. 2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
3	PL 2748/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para incluir o monitoramento eletrônico como nova hipótese de medida protetiva de urgência que obriga o agressor, no inciso VIII do art. 22 da Lei. Adicionalmente, prevê em novo § 5º do mesmo artigo que a ofendida deverá ter acesso a dispositivo eletrônico que permita o imediato acionamento da autoridade policial em caso de ameaça.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLP 150/2021 Ementa: Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada. Autoria: Senador Fabiano Contarato <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto altera a Lei Complementar 79/1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere. As medidas propostas são: a) prever a aplicação de recursos desse Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis; b) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e sobre os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e c) incluir, nas condições que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre as atividades desempenhadas no âmbito estadual para o combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional.</p> <p>A matéria foi analisada pela CDH e pela CSP. Na CDH, foram aprovadas três emendas redacionais. A CSP aprovou parecer favorável, com emenda que promove reparo redacional em uma das emendas da CDH, e rejeição da emenda 4-CP.</p> <p>Remetido ao Plenário, foi apresentada a Emenda 6-PLEN, ora sob análise da CSP, que tem por objetivo obrigar que o espaço oferecido para ocupação diferenciada pela pessoa LGBTQIA+ tenha iguais condições de salubridade em relação aos outros semelhantes no estabelecimento prisional.</p> <p>O relator é favorável à Emenda 6-PLEN.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente ao Plenário.</p>

Item	Identificação da matéria
5	REQ 1/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a “questão de plantio e tráfico de drogas ilícitas nas comunidades indígenas”. Autoria: Senadora Damares Alves
6	REQ 19/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 10/2024 - CSP, sejam incluídos os seguintes convidados: o Senhor Haroldo Caetano, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; e representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Autoria: Senador Sergio Moro

Item	Identificação da matéria
7	REQ 21/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiências públicas, com o objetivo de debater o cumprimento da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para fins de avaliação dessa política pública, no âmbito deste Colegiado, a ser realizada no curso de 2024. Autoria: Senadora Damares Alves

2^a Parte - PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Item	Identificação da matéria
1	<u>Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública</u> Plano de Trabalho que visa orientar o funcionamento da Comissão de Segurança Pública (CSP) na avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, no exercício de 2024, nos termos do Requerimento nº 9/2024-CSP.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.